

Identificação dos Titulares da Conta**Nome:****CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS***Cláusula 1ª******(Noção e Regime)***

1. A “Conta Advance” é uma modalidade da conta de depósito bancário à ordem destinada ao apoio do negócio dos clientes do Banco à qual se pode agregar uma Conta de Rendimento e Poupança designada por “Conta Investimento Advance III”, criada com o objectivo de proporcionar os melhores benefícios a excedentes de tesouraria, e/ou uma Conta Corrente Caucionada designada por “Conta Corrente Advance”, destinada a proporcionar o financiamento das necessidades de tesouraria do Cliente, sendo a contratação desta última objecto de análise casuística, devendo os proponentes reunir as condições habituais requeridas pelo Banco para a concessão de crédito, não havendo assim qualquer obrigatoriedade ou automatismo na aprovação das propostas.
2. A “Conta Advance” e as contas agregadas destinam-se a Empresas, Sociedades Unipessoais, Empresários em Nome Individual e Profissionais Liberais, permitindo ainda ao Cliente beneficiar na Conta Corrente Advance de uma taxa de juro menor, determinada em razão da contratação no Banco de outros serviços e produtos.
3. À “Conta Advance” e às demais contas que lhe estão agregadas são aplicáveis as Condições Gerais que regulam as relações estabelecidas entre o Banco e o Cliente decorrentes da abertura de conta de depósitos à ordem, em tudo que não for contrariado pelas condições acordadas no presente documento e no contrato de “Conta Corrente Advance” celebrado entre o Cliente e o Banco e que aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O Cliente aceita expressamente que os extratos de movimento e notas de lançamento efectuados lhe sejam disponibilizados em formato digital.

Cláusula 2ª***(Constituição e remuneração da “Conta Advance”)***

1. A “Conta Advance” é denominada em Euro e a sua abertura encontra-se dependente do depósito de um montante mínimo de 1.000,00 € (mil Euro), se outro mais elevado não constar no Preçário do Banco devidamente publicado em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009.
2. O saldo credor da “Conta Advance” não será objecto de qualquer remuneração pelo Banco.

Cláusula 3ª***(Movimentação da “Conta Advance”)***

1. A “Conta Advance” é movimentável pelo Cliente em qualquer momento e por qualquer dos meios admitidos pelo Banco aos seus clientes.

2. Se o Cliente subscrever a “Conta Investimento Advance III” e/ou a “Conta Corrente Advance”, sempre que, no final de cada dia útil, se verificar que a “Conta Advance” apresenta um saldo credor disponível superior ou igual a 1.500,00 € (mil e quinhentos Euro), o Cliente autoriza o Banco, que perante ele assume a obrigação de assim proceder, a efectuar transferências com a ordem e nos termos seguintes:
 - a) Transferência da “Conta Advance” para a “Conta Corrente Advance” do montante necessário para liquidação do saldo utilizado, em múltiplos da importância de 500,00 € (quinhentos Euro). Essa transferência apenas se efectuará pelas importâncias que excedam o montante de 1.000,00 € (mil Euro) do saldo credor disponível da “Conta Advance”.
 - b) Não apresentando a “Conta Corrente Advance” um saldo devedor, ou quando o mesmo já se encontrar saldado, a transferência automática no final de cada dia útil da “Conta Advance”, será efectuada para crédito da “Conta Investimento Advance III”, a que se alude na cláusula 5ª, pela importância que exceder o montante de 1.000,00 € (mil Euro) do saldo credor disponível da “Conta Advance” em múltiplos da importância de 500,00 € (quinhentos Euro).
3. Sempre que no final de cada dia útil se verificar que a “Conta Advance” do Cliente apresenta um saldo devedor, o Cliente autoriza o Banco, que perante ele assume a obrigação de assim proceder, a efectuar transferências com a ordem e nos termos seguintes:
 - a) Transferência automática da “Conta Investimento Advance III” para a “Conta Advance” em parcelas de 500,00 € (quinhentos Euro), até ao montante que seja necessário para que se mostre regularizado o saldo devedor da “Conta Advance”;
 - b) Não apresentando a “Conta Advance” um saldo credor depois de efectuadas as transferências referidas na alínea anterior, serão transferidas, também de forma automática, parcelas do montante de 500,00 € (quinhentos Euro) da “Conta Corrente Advance” para a “Conta Advance” até que se mostre regularizado o saldo devedor da “Conta Advance”.
4. Todas as transferências a que se alude nos números anteriores tomarão a data-valor do próprio dia da data do seu processamento.

Clausula 4ª

(Ultrapassagem de Crédito)

1. A ultrapassagem de crédito da “Conta Advance” far-se-á mediante o saque de cheques, utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento.
2. Quando a movimentação requerida exceda o somatório do saldo disponível da conta “Conta Advance”, da conta “Conta Investimento Advance III” e do limite disponível da “Conta Corrente Advance”, pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o saldo da conta “Conta Advance” vencerão juros a pagar mensalmente pelo Cliente, contados à taxa acordada entre o Banco e o Cliente ou, na falta de acordo, vencerão juros à taxa de 26,75% ao ano, se outra taxa não for aplicável na data da cobrança dos juros e se encontrar afixada no Preçário do Banco, devidamente publicitado em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido.
4. Por cada ultrapassagem crédito tem o Banco o direito a cobrar ao Cliente a Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado, actualmente no montante de 39,95 € (trinta e nove Euro e noventa e cinco cêntimos), acrescida do respectivo imposto do selo, se outro valor não for devido na época da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário do Banco.

Cláusula 5ª**(Constituição e Remuneração da “Conta Investimento Advance III”)**

1. A “Conta Investimento Advance III” é uma Conta de Rendimento e Poupança, constituída em Euros, que só admite saldos credores que se encontram dependentes das transferências da “Conta Advance”, nos termos da cláusula 3ª.
2. O saldo será remunerado à Taxa de Juro anual de 0,01%, se outro valor não for devido na altura do pagamento e se encontrar afixado no Preçário do Banco disponível em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009.
3. Os juros serão contados sobre os saldos que apresentar a “Conta Investimento Advance III” e pagos trimestralmente pelo Banco por crédito na “Conta Advance” do Cliente.
4. O Banco poderá modificar as taxas de juro ou outras condições contratuais mediante alteração do Preçário devidamente publicitado em todos os seus Balcões e em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009, o que, a verificar-se, será comunicado ao Cliente através de menção no extrato de conta, a remeter com, pelo menos, 60 dias de antecedência relativamente à data em que a alteração deva produzir os seus efeitos, podendo o Cliente denunciar com esse fundamento, imediatamente e sem encargos, o presente contrato, desde que o faça até à data da entrada em vigor das novas taxas ou condições.
5. A convenção para cálculo dos juros é Actual/360.

Cláusula 6ª**(Isenções de Comissões)**

O Cliente titular da “Conta Advance” goza das isenções de comissões descritas no documento “Isenções de Comissões de Campanhas de Clientes”, disponível em todos os Balcões do Banco.

Cláusula 7ª**(Despesas e Comissões)**

1. Pela abertura e gestão da “Conta Advance” tem o Banco o direito a cobrar mensalmente ao Cliente a Comissão de manutenção de conta pacote, atualmente no montante de 15,80 € (quinze euros e oitenta cêntimos), valor acrescido de Imposto do Selo à taxa de 4%, se outro valor não for devido na época da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário do Banco, devidamente publicado em todos os seus Balcões ou em www.santander.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009. No caso de Clientes de Natureza Financeira, ie, todos os clientes que sejam organismos públicos com estatuto equiparado, nos termos da lei, ao das instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de investimento ou clientes com CAE pertencentes às divisões 64, 65 e 66 e registados com os códigos sectorização do Banco de Portugal pertencentes às divisões 111, 112, 211 e 212 (atualmente designadas sectores S121, S122, S123, S124, S125, S126, S127, S128, S129, S1311 e S1314), o valor da comissão aplicável é o seguinte:
 - a) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta inferior ou igual a 50.000.000€: aplica-se o valor acima referido.
 - b) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta superior a 50.000.000€: 0,65% anual cobrado mensalmente sobre o excedente de 50.000.000€ do saldo médio disponível do mês anterior.
2. Para além da comissão de manutenção de conta pacote referida no número anterior, são igualmente aplicáveis à “Conta Advance” as comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco, das quais destacamos:
Comissões por Depósitos ao Balcão:

- Depósito ao Balcão: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada depósito efetuado ao balcão. Esta comissão aplicar-se-á ao depósito de notas, moedas e cheques. Estarão isentas da cobrança desta comissão as seguintes operações: (i) um total de 10 (dez) depósitos por mês, com o limite de 1 (um) depósito por dia; (ii) os depósitos de moeda com contagem diferida e (iii) os depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda Metálica ao Balcão: 2,0 % sobre o valor de cada depósito de moedas efetuado ao balcão. Esta comissão terá o valor máximo de 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos) e acrescerá à comissão referida no ponto anterior. Estarão isentos da cobrança desta comissão (i) os depósitos de moeda com contagem diferida e (ii) os depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda com Contagem Diferida: 5,00 € (cinco euros) por cada depósito de moedas com contagem diferida efetuado ao balcão.

Estas comissões são cobradas por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o depósito e desde que este seja superior ao valor da comissão.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Comissões relativas a Extratos, Saldos ou Outra Documentação:

- Extrato Mensal – Isento.
- Extrato Diário – 2,50€ + I. Selo.
- Extrato de Dois em Dois Dias – 2,50€ + I. Selo.
- Extrato de Três em Três Dias – 2,50€ + I. Selo.
- Extrato Semanal – 2,00 € + I. Selo.
- Extrato Quinzenal – 2,00 € + I. Selo.
- Pedidos de movimentos conta DO ou Saldos ao Balcão – 3,72 € + I. Selo.
- Extratos de Escalas de Juros – 68,43 € + I. Selo.

Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado - 39,95 € + I. Selo, por entrada em descoberto.

3. Todas as comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.

Cláusula 8ª (Compensação)

Em caso de incumprimento pontual, ainda que parcial, das obrigações do Cliente perante o Banco este fica, deste já, autorizado a proceder à compensação do crédito em dívida com fundos existentes em qualquer conta de que o Cliente seja titular independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal.

Cláusula 9ª (Prazo)

1. A vigência da “Conta Investimento Advance III” e da “Conta Corrente Advance” cessa no mesmo momento em que terminar a vigência da “Conta Advance”.
2. Ocorrendo o termo da vigência da “Conta Advance” e da “Conta Investimento Advance III”, os saldos nela existentes nessa data serão transferidos para uma conta de depósitos à ordem do Cliente.
3. Ocorrendo o termo do prazo da “Conta Corrente Advance”, os saldos nela existentes nessa data serão transferidos para uma Conta Corrente, que manterá as mesmas condições definidas para a “Conta Corrente Advance”, com exceção do automatismo para as transferências, e do benefício de uma taxa de juro menor, determinada em razão da contratação no Banco de outros serviços e produtos.

**Cláusula 10ª
(Informações)**

O Cliente autoriza o Banco a consultar e solicitar ao Banco de Portugal informação sobre crédito concedido e responsabilidades centralizadas que digam respeito ao Cliente.

**Cláusula 11ª
(Fundo de Garantia de Depósitos)**

1. Os depósitos constituídos no Banco Santander Totta beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade nos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.
2. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.
3. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.

**Cláusula 12ª
(Incumprimento)**

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução deste contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação de capital, juros remuneratórios, comissões ou outros encargos, são devidos juros moratórios à taxa contratada acrescida, a título de cláusula penal, da sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na Lei para a capitalização, que neste momento é mensal.

**Cláusula 13ª
(Estipulação da lei e do foro)**

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e para resolução dos pleitos que dele possam emergir é designado o foro da Comarca do local da morada do Cliente indicada nas Condições Particulares.

Carimbo da Pessoa Coletiva, Qualidade e Assinaturas (tal como constam nos Documentos de Identificação) dos Representantes Orgânicos

Conferência do Banco:
(Assinatura / Nº Empregado)

Data ____/____/____

Data ____/____/____